

## Lei 9427/05 | Lei nº 9.427 de 01 de fevereiro de 2005

Altera a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação ?"SECTI, modifica o art. 3º da Lei nº [8.254](#), de 08 de maio de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação ?"SECTI, criada pela Lei nº [8.897](#), de 17 de dezembro de 2003, tem por finalidade executar as funções de coordenação, direção, formulação e implantação da política estadual de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação. [Ver tópico](#)

**Art. 2º** - A SECTI passa a ter a seguinte estrutura básica: [Ver tópico](#)

**I** - ?"rgão Colegiado: [Ver tópico](#)

**a)** Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia. [Ver tópico](#)

**II** - ?"rgãos da Administração Direta: [Ver tópico](#)

**a)** Gabinete do Secretário; [Ver tópico](#)

**b)** Diretoria Geral; [Ver tópico](#)

**c)** Coordenação de Projetos Especiais; [Ver tópico](#)

**d)** Superintendência de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; [Ver tópico](#)

**e)** Superintendência de Tecnologia para a Competitividade. [Ver tópico](#)

**III** - Entidade da Administração Indireta: [Ver tópico](#)

**a)** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia ?" FAPESB. [Ver tópico](#)

**§ 1º** - A Superintendência de Desenvolvimento Científico e Tecnológico tem por finalidade fortalecer a base científica e tecnológica, buscando focar suas ações em questões convergentes com o desenvolvimento local, além de disseminar no Estado e na sociedade a sua importância estratégica, bem como formar as bases de conhecimento para empresas em setores de futuro promissor. [Ver tópico](#)

**§ 2º** - A Superintendência de Tecnologia para a Competitividade tem por finalidade promover a criação de novas bases para o desenvolvimento econômico do Estado, com base nas dinâmicas inovativas dos setores produtivos, fortalecendo a capacitação empresarial e os serviços tecnológicos para a competitividade. [Ver tópico](#)

**§ 3º** - O Colegiado e as demais Unidades referidas neste artigo permanecem com as mesmas finalidades indicadas na Lei nº [8.897](#), de 17 de dezembro de 2003. [Ver tópico](#)

**Art. 3º** - Ficam criados, na estrutura de cargos em comissão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, 01 (um) cargo de Diretor, símbolo DAS-2B, 01 (um) cargo de Assessor Especial, símbolo DAS-2C, 07 (sete) cargos de Coordenador I, símbolo DAS-2C, 02 (dois) cargos de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, 07 (sete) cargos de Coordenador II, símbolo DAS-3, 03 (três) cargos de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, 02 (dois) cargos de Coordenador III, símbolo DAI-4, e 05 (cinco) cargos de Assistente III, símbolo DAI-4. [Ver tópico \(2 documentos\)](#)

**Art. 4º** - Ficam extintos, na estrutura de cargos em comissão da SECTI, 04 (quatro) cargos de Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5, e 01 (um) cargo de Oficial de Gabinete, símbolo DAI-5. [Ver tópico](#)

**Art. 5º** - Os cargos em comissão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação são os constantes no Anexo Único desta Lei. [Ver tópico](#)

**Art. 6º** - Fica modificada, na estrutura de cargos em comissão do Departamento Estadual de Trânsito "DETRAN, vinculado à Secretaria da Segurança Pública, a nomenclatura de 01 (um) dos dois cargos de Coordenador V, símbolo DAI-6, criados pelo art. 3º da Lei nº 8.254, de 08 de maio de 2002, passando este a denominar-se Assistente V, de igual símbolo. [Ver tópico \(3 documentos\)](#)

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no prazo de 90 (noventa) dias: [Ver tópico](#)

**I** - a revisão dos Regimentos da SECTI e do DETRAN, bem como de outros instrumentos regulamentares, para adequação às alterações organizacionais decorrentes desta Lei; [Ver tópico](#)

**II** - as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento vigente. [Ver tópico](#)

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. [Ver tópico](#)

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário. [Ver tópico](#)

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de fevereiro de 2005.

PAULO SOUTO

Governador Ruy Tourinho Secretário de Governo

Marcelo Barros

Secretário da Administração

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Edson Sá Rocha

Secretário da Segurança Pública ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA,

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO ?" SECTI

CARGO SÍMBOLO

QUANTIDADE

Chefe de Gabinete DAS-2A 01 Superintendente DAS-2A 02 Diretor Geral DAS-2B 01 Diretor  
DAS-2B 05 Coordenador Executivo DAS-2B 01 Diretor DAS-2C 03 Assessor Especial DAS-2C 03  
Coordenador I DAS-2C 18 Coordenador Técnico DAS-2D 07 Assessor Técnico DAS-3 05  
Coordenador II DAS-3 15 Assessor de Comunicação Social I DAS-3 01 Secretário de Gabinete  
DAS-3 01 Assistente III DAI-4 05 Coordenador III DAI-4 04 Assistente Orçamentário DAI-4 02  
Oficial de Gabinete DAI-5 01 Secretário Administrativo I DAI-5 05 Secretário Administrativo II  
DAI-6 03

Chefe de Gabinete DAS-2A 01 Superintendente DAS-2A 02 Diretor Geral DAS-2B 01 Diretor  
DAS-2B 05 Coordenador Executivo DAS-2B 01 Diretor DAS-2C 03 Assessor Especial DAS-2C 03  
Coordenador I DAS-2C 18 Coordenador Técnico DAS-2D 07 Assessor Técnico DAS-3 05  
Coordenador II DAS-3 15 Assessor de Comunicação Social I DAS-3 01 Secretário de Gabinete  
DAS-3 01 Assistente III DAI-4 05 Coordenador III DAI-4 04 Assistente Orçamentário DAI-4 02  
Oficial de Gabinete DAI-5 01 Secretário Administrativo I DAI-5 05 Secretário Administrativo II  
DAI-6 03